



LEI Nº 1.732, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas, Medula Óssea, Órgãos e Tecidos no Município de Matias Barbosa e dá outras providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO

Art.1º Fica instituída no Município de Matias Barbosa a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas, Medula Óssea, Órgãos e Tecidos, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da doação como ato de solidariedade e cidadania, capaz de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de pacientes;

II - ampliar o número de doadores voluntários e regulares de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano;

III - promover informação clara e acessível sobre os processos de doação, seus requisitos e sua segurança;

IV - estimular a criação de um cadastro municipal de potenciais doadores de medula óssea, observadas as normas do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

V - fomentar parcerias entre o poder público municipal, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a promoção da doação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doador de sangue: pessoa que realiza a doação voluntária de sangue em hemocentros ou unidades de coleta reconhecidas;

II - doador de medula óssea: pessoa cadastrada como doadora voluntária de medula óssea ou que efetivamente realizou a doação;



III - doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano: pessoa que, em vida, manifesta o desejo de doar ou cuja família autoriza a doação após o falecimento, conforme legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Doação poderá ser implementada por meio das seguintes diretrizes e ações, entre outras:

I - realização de campanhas educativas e de conscientização, nos meses de setembro a novembro, podendo utilizar diferentes meios de comunicação, como mídias digitais, rádio, televisão, material impresso e eventos públicos.

II - promoção de palestras, seminários e workshops em escolas, universidades, empresas e comunidades sobre a importância da doação;

III - parcerias com hemocentros, hospitais e unidades de saúde para facilitar o acesso à informação e aos locais de doação;

IV - divulgação regular dos estoques de sangue e da necessidade de doações específicas;

V - apoio a iniciativas da sociedade civil organizada que visem promover a doação.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E PRIORIDADES AOS DOADORES

Art. 4º Os doadores regulares de sangue terão assegurada a prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos e privados, e em repartições públicas municipais.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após o atendimento de todas as pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida e idosos, já contempladas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e suas respectivas alterações.

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar pelo menos três doações nos últimos doze meses.



Art. 6º A comprovação da condição de doador regular de sangue far-se-á mediante apresentação de documento oficial expedido pela unidade de coleta ou hemocentro, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da última doação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir outros mecanismos de incentivo aos doadores regulares de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, tais como:

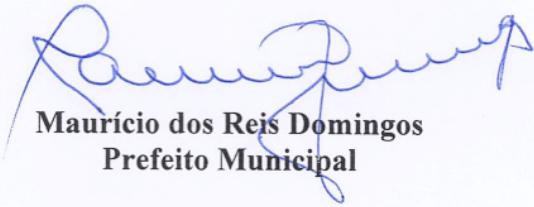
I - isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais e processos seletivos, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento;

II - concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de março de 2026.


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 03 de 26

Servidor Responsável